LEI Nº 4.405/2001

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E SEUS INCISOS V E VI, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 7º E ARTIGO 7º DA LEI 4.370/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos V e VI do artigo 4º da Lei 4.370/2000, passam a ter a seguinte redação:

"V - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
VI -05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada de Assistência Social no Município."

Art. 2º. Os parágrafos 1º, 2º e 7º do mesmo artigo, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º. Os 05 (cinco) representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. Os 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em fórum próprio, dentre representantes dos usuários, das Entidades e Organizações de Assistência Social, com ação na área da Criança e Adolescente, idoso e portador de deficiência, e dos trabalhadores do setor, mediante eleição fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 7º. A duração do mandato do CMAS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."

Art. 3º. O artigo 7º da Lei 4.370/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. A Secretaria de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS."

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal